

LEI N° 1.581 de 10 de julho de 2009

SÚMULA: “APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO AVENIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Loteamento denominado **AVENIDA**, de propriedade de Luiz Ferla e Claudios Rubens Kock, situado no perímetro urbano da cidade de Marmeleiro, na forma da planta e memoriais descritivos, partes integrantes a presente Lei.

Art. 2º. O Loteamento de que trata o artigo anterior é composto por uma área de 50.015,21 m² (cinquenta mil quinze metros e vinte e um decímetros quadrados), sendo:

I – 31.723,14 m² (trinta e um mil, setecentos e vinte e três metros e quatorze decímetros quadrados) de área destinada à lotes, estando a mesma subdividida em 07 (sete) quadras e estas subdivididas em lotes.

II – 11.046,77 m² (onze mil, quarenta e seis metros e setenta e sete decímetros quadrados) de vias públicas:

a) 5.289,68 m² (cinco mil, duzentos e oitenta e nove metros e sessenta e oito decímetros quadrados) área de preservação permanente;

b) 1.955,62 m² (hum mil e novecentos e cinquenta e cinco metros e sessenta e dois decímetros quadrados) de área institucional pública, composta pelos lotes 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da quadra nº 112 (cento e doze).

Parágrafo Único. O percentual da área destinada a vias públicas, somam 22,087% (vinte e dois vírgula zero oitenta e sete por cento) da área total do loteamento.

Art. 3º. Por força do artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79, passam a integrar o patrimônio público as áreas das ruas, área verde e área institucional.

Art. 4º. O Loteamento ora aprovado será implantado com infra-estrutura de rede pública de distribuição de energia elétrica, iluminação pública, rede pública de distribuição de água potável e rede de esgoto sanitário, abertura de ruas com revestimento

paralelepípedos, guias e sarjetas, demarcações de quadras, lotes e vias públicas, conforme projeto apresentado.

§ 1º. Conforme reza o artigo 20 da Lei nº 1.339/07, os proprietários oferecem em caução ao Município, os lotes nº 05 (cinco), 07 (sete) e 09 (nove) da quadra 102 (cento e dois) e lotes nº 01 (um), 02 (dois) e 03 (três) da quadra 112 (cento e doze).

§ 2º. Os proprietários deverão assinar o termo de compromisso para execução das obras previstas no caput deste artigo, observando o contido no artigo 18 da Lei nº 1.339/07.

§ 3º. Fica concedido o prazo de 12 (doze) meses para conclusão da obras, podendo ocorrer prorrogação mediante justificativa fundamentada, ao arbítrio do Executivo Municipal.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos, mapa de toda a área a memorial descritivo, elaborados por profissional habilitado.

Art. 6º. Os proprietários do loteamento ou os adquirentes dos lotes ficam obrigados a pagar os impostos e taxas previstos no Código Tributário Municipal, Lei nº 1.051/02 e suas alterações, bem como a Contribuição de Custeio para Iluminação Pública prevista na Lei nº 1.053/02.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e nove.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito Municipal